



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei emendado busca revogar a Lei nº. 9.540/2019, que realizou a seguinte alteração na redação do art. 10 da Lei nº. 7.974/2010 (Lei dos Conselhos Tutelares):

<u>Lei nº. 7.974/2010 (art. 10)</u>	<u>Lei nº. 9.540/2019 (redação alterada art. 10)</u>
Artigo 10 Serão considerados eleitos como Conselheiros titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida à ordem de votação. Parágrafo único - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver: I - maior escolaridade; II - mais tempo de atuação em políticas e programas de proteção social a crianças e adolescentes; III - idade mais elevada.	Art. 10 Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados ficando os demais como suplentes, obedecida a ordem de votação. (Redação dada pela Lei nº 9.540/2019)

Dessa forma, **se houver a revogação da Lei nº. 9540/2019, sem a repristinação da redação anterior, não haverá parâmetro normativo para a definição dos candidatos eleitos, bem como critérios de desempate**. Portanto, é imprescindível realizar-se a repristinação da redação antiga.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
25 de setembro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA
Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **André Moreira** em **26/09/2023 14:23**

Checksum: **986A259201F085D3E004054BCCC01F8D470F53F5F5BF1C5BF729C1A0C9DCEE7FC**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.